

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buxitama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis:-

Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 12

Eu Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxitama, em sessão ordinária de doze do corrente mês, decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a proceder a construção da linha Telefônica, ligando o município a município que melhor atenda os interesses d'ele, Buxitama.

Artigo 2º - A construção será feita com recursos constantes em orçamento pelo Governo do Estado.

§ Único - No caso de insuficiência do produto dos recursos Estadual, para atender as despesas decorrentes do melhoramento do artigo 1º, fica a Pre-

- continua -

- continuação -

Prefeitura autorizada a recorrer de saldos provenientes do excesso de arrecadação ordinária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buxitama, aos vinte dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e seis.

Prefeito Municipal
Antonio Alves Teixeira

Lei nº 13

Eu Antonio Alves Teixeira, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Buxitama, em sessão ordinária do dia doze do corrente mês decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a construir a rede de luz idrolétrica nos distritos de Puriuba e Vila Lourdes deste Município.

Artigo 2º - Somente deverão serem iniciadas as instalações, após a doação dos motores pelo Governo do

- continua -